



**GOVERNO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA**  
**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA**

**EDITAL ESP-PB Nº 12/2022**  
**HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA o RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE A ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS BAREMAS, referente à seleção para preenchimento de vagas e a formação de Cadastro Reserva para a concessão de Bolsa de Formação - Aperfeiçoamento e qualificação para Coordenações e Educadores do Curso de Educação em Saúde na Comunidade, para as seguintes áreas de atuação: Coordenação Geral, Coordenação Pedagógica, Educador Popular Acadêmico, Educador Popular Comunitário.

<b>Coordenação Pedagógica</b>		
<b>Nome completo</b>	<b>Recurso</b>	<b>Razão do indeferimento</b>
Roberta Rodrigues Teixeira De Castro	Indeferido	Foram pontuadas as comprovações referentes ao Doutorado, Especialização em Saúde Coletiva e um curso específico em Educação Popular. O Mestrado e as experiências profissionais, sobretudo na educação, não condizem com as áreas especificadas no barema (Anexo IV do edital).
Anna Ferla Monteiro Silva	Indeferido	O barema dispõe que será pontuado: " <i>Doutorado reconhecido pelo MEC na área de saúde da família/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais</i> ". O doutorado em Ciências da Saúde, em geral, não possui equivalência com doutorado em Saúde Coletiva. Sem acesso ao histórico do doutorado da candidata, a comissão deste processo seletivo não pôde empreender uma avaliação mais detalhada.

<b>Educador Popular Acadêmico</b>		
<b>Nome completo</b>	<b>Recurso</b>	<b>Razão do indeferimento</b>
Cleidjany Galdino Do Nascimento	Indeferido	O recurso impetrado encontra-se desprovido de fundamentação e objetividade no mérito do pedido. A resposta desta comissão respalda-se no item 8.10, <i>alíneas "d" e "g"</i> do edital vigente.
Jailma Gomes Dantas	Indeferido	O recurso impetrado encontra-se desprovido de fundamentação e objetividade no mérito do pedido. A resposta desta comissão respalda-se no item 8.10, <i>alínea "d"</i> do edital vigente.

Sandro Mangueira Bezerra	Indeferido	<p>A Especialização em "Educação Psicomotora", levando em consideração o barema, (anexo IV deste edital), não pode ser pontuada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Mestrado em Saúde Coletiva foi devidamente pontuado no barema do candidato (5 pontos).</li> <li>- No que concerne a experiência como educador popular em saúde: as comprovações não correspondem, estritamente, às exigências do barema.</li> <li>- No que concerne a Experiência profissional na área de saúde da família, saúde coletiva e/ou educação popular: as comprovações não correspondem, estritamente, às exigências do barema.</li> </ul>
Josemaria de Medeiros Batista	Indeferido	<b>Arquivo corrompido</b> , conforme item deste certame, 5.3.1. A ESP-PB “não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados”.
Érika Felix da Silva Santos	Indeferido	A especialização foi pontuada corretamente. Todavia a comprovação de extensão universitária em odontologia não pôde ser pontuada por não estar atrelada à educação popular. De igual modo, a comprovação de atuação profissional não pôde ser computada por não estar alinhada à saúde da família.
Luana Jesus De Almeida Da Costa Arnaud	Indeferido	Os documentos dos itens 2 e 7 do Anexo IV estão em desacordo com o exigido no Barema. Dessa forma, não foram computados.
José Erisvaldo Patricio Gino	Indeferido	O recurso impetrado encontra-se desprovido de fundamentação e objetividade no mérito do pedido. A resposta desta comissão respalda-se no item 8.10, alíneas "d" e "g" do edital vigente.
Camila Teixeira De Carvalho Dias	Deferido	-----
Fernanda Bezerra Trigueiro	Indeferido	A atuação em Centro de Saúde tem característica de ambulatório, mesmo considerando as descrições realizadas, portanto em desacordo com o exigido no Barema.
Ulanna Maria Bastos Cavalcante	Indeferido	A pontuação está correta. A extensão em Educação relacionada ao certificado do PET, não comprova relação com a educação popular; Os cursos com carga horária de 48h e 30h, respectivamente (certificado ENAPET e VI Seminário Nacional de Educação foram pontuados; O Mestrado foi pontuado; a especialização não atendia ao especificado no barema e o certificado de doutorado não foi encontrado; A experiência como coordenadora na área da saúde foi pontuada.
Nayara Portilho	Indeferido	O diploma de Especialização em Saúde Coletiva,

Lima		(modalidade residência multiprofissional), foi devidamente pontuado (02 pontos); A respeito da experiência profissional de trabalho: A comissão não identificou ,na carteira de trabalho apresentada pela candidata, a comprovação de experiência profissional no NASF.
Erick Bernard Pereira De Lima	Deferido	-----

<b>Educador Popular Comunitário</b>		
<b>Nome completo</b>	<b>Recurso</b>	<b>Razão do indeferimento</b>
José Erisvaldo Patricio Gino	Indeferido	A comissão de avaliação identificou e considerou pontuação referente a um (01) semestre em que o candidato atuou como coordenador de UBS (experiência profissional na saúde coletiva).
Antonio Rodrigues Sobrinho Filho	Indeferido	A formação acadêmica do candidato, para esta função (Educador Comunitário), não oportuniza pontuação no barema; O documento de experiência profissional (Secretário Adjunto de Saúde) não pôde ser pontuado pois a informação concernente ao período do exercício está ilegível; Educador Social e Educador Popular não são termos equivalentes, sinônimos. Por esse motivo, o candidato não obteve pontuação no barema.
Brenda Pinheiro Evangelista	Deferido	-----

João Pessoa, 04 de julho de 2022

**Comissão do Processo Seletivo  
Escola de Saúde Pública da Paraíba**